

Diário do Legislativo de 15/10/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 92ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/10/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 412 a 414/2009 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.863 a 3.865/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.866 a 3.873/2009 - Requerimentos nºs 4.792 a 4.801/2009 - Requerimentos das Comissões de Turismo (4), de Participação Popular e de Transporte, de Educação (2) e de Direitos Humanos e do Deputado Dinis Pinheiro - Comunicações: Comunicações da Comissão de Participação Popular e dos Deputados Tiago Ulisses e Elmiro Nascimento - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ivair Nogueira, Délio Malheiros, Vanderlei Miranda, Weliton Prado e André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 16/2007, 2.926/2008, 3.351, 3.352, 3.441 e 3.442/2009; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Turismo (4), de Participação Popular e de Transporte, de Direitos Humanos e de Educação (2) e do Deputado Dinis Pinheiro; aprovação - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco -

Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Délio Malheiros, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 412/2009*

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG.

Tendo em vista a Lei nº 18.309, de 4 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Arsae-MG e dá outras providências, faz-se necessária a abertura de crédito especial para viabilizar o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais da aludida entidade, no âmbito do Programa Apoio à Administração Pública, no corrente exercício.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.863/2009

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG -, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" e para operacionalização da Arsae-MG fica criada a seguinte ação dentro do programa de trabalho da Agência: Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dentro do programa Apoio à Administração Pública, com o valor de até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária 1991 99 999 999 9 999 0001 9999 0 10.1 - Reserva de Contingência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária "Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 413/2009*

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a redação da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, que institui a Gratificação Complementar de Produtividade - GCP -, na carreira da Advocacia Pública do Estado.

A proposta estabelece o limite bruto por Procurador do Estado de R\$300,00 (trezentos reais), que permanecerá em conta bancária específica, nos termos do regulamento, quando os honorários devidos em função do rateio mensal forem superiores ao valor bruto de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos do Advogado-Geral do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Exposição de Motivos AGE nº 5

Em 6 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que altera a redação da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009.

A Emenda Constitucional nº 56, de 11 de julho de 2003, deu nova redação a dispositivos da Constituição Mineira, ao instituir a Advocacia-Geral do Estado - AGE -, mediante a fusão das anteriores Procuradoria-Geral do Estado e Procuradoria-Geral da Fazenda Estadual.

Em função desta nova realidade, e em nome do requisito constitucional da eficiência, a AGE vem, desde então, orientando suas atividades, de modo a tornar mais ágil e eficaz a representação judicial e extrajudicial do Estado.

Nesse contexto, foram realizados dois concursos públicos, de provas e títulos, para a carreira de Procurador do Estado, encaminhando-se os candidatos classificados a cursos de treinamento, de caráter específico e em regime intensivo, para bem se desincumbirem de suas futuras responsabilidades. Hoje a AGE conta com 390 Procuradores do Estado em atividade.

Paralelamente, e com o endosso do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, tem-se procurado valorizar pecuniariamente a carreira de Procurador, tendo em vista o princípio de isonomia e a realidade salarial do mercado. Assim, estabeleceu-se novo critério para distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência - por lei garantidos aos Procuradores - por meio da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, que instituiu a Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - da carreira da Advocacia Pública do Estado.

Com o objetivo de manter-se um nível mínimo para esses honorários, evitando-se aviltamento que se opõe à valorização profissional pretendida, estamos apresentando à consideração de Vossa Excelência o apenso projeto de lei. Por seus termos, altera-se a redação do § 4º do art. 1º para que na hipótese de rateio de honorários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por Procurador do Estado, a parcela que a ser retida e utilizada para pagamento de eventuais complementações futuras de honorários nos meses em que o total arrecadado não conseguir atingir, em razão de novo rateio, a importância mínima, fique restrita a R\$300,00 (trezentos reais).

Importante frisar que a proposta aqui apresentada foi elaborada com as participações e tem a anuência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Fazenda.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei.

José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.864/2009

Altera a Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, que instituiu a Gratificação Complementar de Produtividade - GCP -, na carreira da Advocacia Pública do Estado.

Art. 1º - O § 4º do art. 1º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, que instituiu a Gratificação Complementar de Produtividade - GCP -, na carreira da Advocacia Pública do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 4º - Quando os honorários devidos em função do rateio mensal, por Procurador do Estado, forem superiores ao valor bruto de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o valor excedente, até o limite que corresponder a R\$300,00 (trezentos reais) bruto por Procurador do Estado que tenha recebido honorários no mês, permanecerá em conta bancária específica, nos termos do regulamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 414/2009*

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - o imóvel que especifica, no Município de Uberaba.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o projeto de lei anexo.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ o imóvel que especifica, no Município de Uberaba.

O imóvel estadual pleiteado é constituído pela área de 750m², e localizado no Bairro São Benedito, no Município de Uberaba, conforme registros nº 1/29.221, 2/275 e 1/28.99, Livro 2 Registro Geral, ficha 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, e o imóvel de propriedade da ABCZ é constituído pela área de 729m², situado no Bairro São Benedito, naquele município, conforme registro nº R. 003/8668 e R. 004/15.417 do Livro 2 - Registro Geral, ficha 001, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Considerando que o imóvel de propriedade do Estado já se encontra cedido à ABCZ - por meio da Permissão de Uso Especial de Bem Imóvel nº 1230.1.00.69/2007, aprovado pelo Parecer SEPLAG/AJA nº 844/07, entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu de Uberaba, com interveniência da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por um prazo de 20 anos, tendo por objeto a totalidade do imóvel de propriedade do Estado, destinado exclusivamente para o funcionamento de atividades da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu de Uberaba - a permuta não traria prejuízos ao Estado.

Esclareço que os imóveis a serem permutados encontram-se inseridos no Parque de Exposição Fernando Costa, e que a ABCZ pretende utilizar a área pleiteada para ampliação das instalações do referido parque, sendo que o Estado receberá uma área livre, oferecida pelo particular.

Surge, daí, o interesse público na permuta da área, de modo a ABCZ possa ampliar as instalações do parque Fernando Costa, beneficiando, assim, toda a pecuária do Estado.

Essas as razões de interesse público e inestimável alcance social que me levam a apresentar-lhe o presente anteprojeto de lei.

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

PROJETO DE LEI Nº 3.865/2009

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ - o imóvel que especifica, no Município de Uberaba.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado no Bairro São Benedito, no Município de Uberaba, registros R.002/2.795, R.001/28.999 e R.001/29.221, do Livro 2 - Registro Geral, ficha 001, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, por imóvel de propriedade da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ -, com área de 729m² (setecentos e vinte e nove metros quadrados), situado na Rua Oliveira, Bairro São Benedito, Município de Uberaba, registros R.003/8.668 e R.004/15.417, do Livro 2 - Registro Geral, ficha 001, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Art. 2º - A permuta a que se refere o art. 1º será realizada sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.257 e 4.258/2009, da Comissão de Participação Popular, e ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 1.843/2009/SGM.

Do Sr. Gilmar Mendes, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando cópia da Resolução nº 68, de 3/3/2009, desse órgão. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Bonifácio de Andrada e Ciro Pedrosa, Deputados Federais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.312/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Manoel Junior, Deputado Federal, convidando a Presidência desta Casa para reunião a realizar-se em 15/10/2009, na Câmara dos Deputados, com a finalidade de discutir a regulamentação da Emenda Constitucional nº 15, de 1996.

Do Sr. João Reis Santana Filho, Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação de recursos financeiros para

o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e encaminhando cópia do respectivo convênio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Lúcia Maria Modesto Pereira, Secretária Nacional de Renda de Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.295/2009, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, encaminhando nota técnica relativa ao Projeto de Lei nº 3.508/2009. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.508/2009.)

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, encaminhando nota técnica relativa ao Projeto de Lei nº 3.252/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.252/2009.)

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.470/2009, da Comissão de Saúde, e convidando o Presidente desta Casa para participar da sessão solene de abertura da II Conferência da Região Metropolitana de Belo Horizonte em 9/11/2009, às 9 horas.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.488/2009, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.179 e 3.180/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Vanderlei Jangrossi encaminhado por meio do Ofício nº 2.364/2009/SGM.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (3), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.616, 3.630 e 3.654/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Paulo Mendes Soares, Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara, encaminhando matéria jornalística sobre incêndio supostamente criminoso nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, o qual destruiu documentos oficiais da história do Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Sebastião Venceslau Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Era, solicitando a intercessão desta Casa junto ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas à contratação de, pelo menos, três Oficiais de Justiça para atuarem na Comarca de Nova Era e a que seja estudada a possibilidade de liberar um veículo para ser usado, em serviço, pelos Oficiais de Justiça da referida Comarca. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral do Estado, prestando informações relativas ao requerimento das Comissões de Fiscalização Financeira e de Participação Popular encaminhado por meio do Ofício nº 1.895/2009/SGM.

Do Sr. Celso Cota, Presidente da Ruralminas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.547/2009, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.259 e 4.462/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.385/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, informando sua impossibilidade de comparecer a audiência pública na Câmara Municipal de Barbacena, para atender a convite desta Casa, e dando ciência de que o Departamento de Polícia Civil ou a Delegacia Regional de Polícia Civil de Barbacena enviará representante para participar do debate. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.513/2009, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.437 e 3.698/2009, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Carlos Roberto de Carvalho, Juiz Federal da 22ª Vara, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.483/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Carvalho Carreira, Defensor Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.545/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Lívia Lúcia Oliveira Borba, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.414/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Mônica R. C. Rolla Toledo, Promotora de Justiça da Comarca de Brumadinho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.322/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Renato Martins Prates, Juiz da 8ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.483/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.540/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.540/2009.)

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.389/2009, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Carlos Elísio de Oliveira, Vereador à Câmara Municipal de Ferros e Presidente da Comissão Temporária para Acompanhamento de

Instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas no Município de Ferros, solicitando que esta Casa interceda junto ao governo do Estado para que seja repassada aos Municípios parte do faturamento mensal das referidas hidrelétricas, quando em operacionalização. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Aloísio do Amaral Campos, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Emater-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.180/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.180/2009.)

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.870/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.870/2008.)

Do Sr. Fernando Brandão, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social, comunicando a transferência de recursos, que menciona, destinados à manutenção dos Serviços de Ação Continuada. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. João Evangelista Bueno Luís, Superintendente substituto da 1ª Superintendência Regional da Codevasf prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.486/2009, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Jozelita Sandra Pigatto Lenza, Gerente Nacional da CEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.785/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rafael Alexandre Sá, Gerente Regional do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, convidando esta Casa a participar de reunião ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha, em 8/10/2009, na Câmara Municipal de Almenara.

Do Sr. Ronaldo Coutinho Garcia, Secretário de Articulação Institucional e Parcerias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.295/2009, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Sebastião Custódio Pires, Diretor de Licenciamento Ambiental do Ibama, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.190/2008, do Deputado Wander Borges.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros do FGTS à Copasa-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Saulo Levindo Coelho, Presidente da Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 4.346/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Do Sr. Wilian Vagner Moreira, Diretor Coordenador-Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, pedindo providências para a apuração de acidentes de trabalho envolvendo empregados da Cemig e de empresas terceirizadas que prestam serviço a essa Companhia. (- À Comissão do Trabalho).

Do Sr. Wilian Vagner Moreira, Diretor Coordenador-Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas a requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado por meio do Ofício nº 2.109/2009/SGM.

Da Sra. Maria Eloísa da Silva e outras, servidoras públicas estaduais, pedindo providências para a reformulação da legislação relativa à avaliação de desempenho, ao plano de carreira e à promoção por escolaridade adicional dos profissionais da educação básica. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Mário Eugênio Lobato Winter, Superintendente-Geral da V&M Florestal, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 4.434/2009, do Deputado Doutor Viana.

De participantes do Fórum Nacional de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres, pedindo providências para que esta Casa apoie a estadualização do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CARTÃO

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador do Estado, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 4.452/2009, do Deputado Duarte Bechir.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.866/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus, o imóvel constituído de um terreno com área de 380m², bem como a construção existente no local, situado nesse Município e registrado a fls. 9 do Livro 3, matrícula nº 24, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Coração de Jesus.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade formalizar a doação de um terreno do Estado à Câmara Municipal de Coração de Jesus, tendo em vista que o referido imóvel já pertenceu à Câmara e, em uma oportunidade anterior, foi doado ao Estado.

O referido terreno encontra-se na localidade de Inconfidência e, atualmente, está desocupado, não tendo nenhuma serventia para o Estado.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de Coração de Jesus não possui imóvel próprio.

Sendo assim, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares para que a proposição em questão seja aprovada e transformada em lei, de forma a permitir a concretização desse importante pleito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.867/2009

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade o trabalho de natureza beneficente, filantrópica, criativa, cultural, promocional e de assistência social. No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta ressaltar que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua Diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.868/2009

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM -, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Delio Malheiros

Justificação: A Vila da Melhor Idade foi criada no ano de 1961 como obra da Conferência de Nossa Senhora do Carmo da Sociedade São Vicente de Paulo. Na Conferência começaram a ser construídas pequenas casas destinadas a abrigar pessoas carentes, em especial pessoas idosas da comunidade carmense.

Em 2006, a direção regional dos vicentinos, considerando impossível a continuidade da obra, decidiu pelo fechamento da Vila. Sabedoras dessa

situação, algumas pessoas da comunidade procuraram a direção dos vicentinos e propuseram criar uma associação que assumisse a sua manutenção. Desta maneira, em 21/7/2006, com apoio do Ministério Público da Comarca de Carmo da Mata, foi fundada a Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM -, que assumiu a obra.

Hoje a AACM se destina exclusivamente a atender pessoas com idade entre 60 e 90 anos, contando hoje com 26 residentes (16 mulheres e 10 homens). No atendimento a esta população, a AACM conta com profissionais da área da nutrição, enfermagem, fisioterapia, cozinha e limpeza em geral.

Além do excelente trabalho social que vem desenvolvendo, a Associação preenche todos os requisitos para a declaração de utilidade pública estadual, constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, entre os quais podemos destacar: o registro no cartório de registro civil como pessoa jurídica de direito privado e Diretoria composta por pessoas idôneas não remunerada pelo seu múnus.

Assim, considerando que a Associação desenvolve uma gestão administrativa e patrimonial em prol do interesse público e que o projeto não apresenta óbice para que a entidade seja declarada de utilidade pública, esperamos o apoio dos colegas para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.869/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Materlândia - APRMG, com sede no Município de Materlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Materlândia - APRMG, com sede no Município de Materlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais de Materlândia - APRMG -, com sede no Município de Materlândia, é sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho de fins assistenciais, produção artesanal e manufaturas caseiras.

A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A APRMG está em funcionamento há mais de dois anos.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.870/2009

Declara de utilidade pública o Centro Espiritualista Beneficente Mestre Gabriel, Ensinos de Salomão, Soberana União do Vegetal, Ordem Maçônica Lupunamanta, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espiritualista Beneficente Mestre Gabriel, Ensinos de Salomão, Soberana União do Vegetal, Ordem Maçônica Lupunamanta, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O Centro Espiritualista Beneficente Mestre Gabriel, Ensinos de Salomão, Soberana União do Vegetal, Ordem Maçônica Lupunamanta é instituição de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que desenvolve importante trabalho de fins sociais, na área religiosa, e na área da saúde. A sua Diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

O Centro Espiritualista Beneficente Mestre Gabriel, Ensinos de Salomão, Soberana União do Vegetal, Ordem Maçônica Lupunamanta está em funcionamento há mais de um ano.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.871/2009

Dispõe sobre a proibição do uso da expressão "foto ou imagem meramente ilustrativa" nos veículos de comunicação quando a imagem não for condizente com o produto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a utilização da expressão "foto ou imagem meramente ilustrativa" nas publicações de produtos nos veículos de comunicação.

Parágrafo único - Enquadram-se na proibição constante do "caput" os seguintes veículos de comunicação:

1 - jornais;

2 - revistas;

3 - panfletos;

4 - televisão;

5 - embalagens;

6 - sites;

7 - outros.

Art. 2º - O anúncio deverá ser apresentado exatamente como o conteúdo do produto, para informação e divulgação dos seus benefícios ao usuário.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao produtor/ revendedor:

I - multa de 1.000 (um mil) reais;

II - na reincidência, 10.000 (dez mil) reais e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Duarte Bechir

Justificação: É normal vermos nos anúncios de TV, jornais, revistas, embalagens, entre outros, expressões do tipo: "foto ou imagem meramente ilustrativa". E, quando adquirimos o referido produto, constatamos que ele não condiz com o anunciado, o que não poderia acontecer, pois o produto que é ilustrado nas embalagens tem que representar o produto anunciado, que será adquirido pelo consumidor.

Essa prática tornou-se normal, e os anunciantes utilizam-se de imagens completamente fora da realidade para que os produtos anunciados apresentem um aspecto mais atraente aos potenciais clientes.

Esse enunciado exime os anunciantes da responsabilidade da entrega do produto como consta na imagem, ou seja, significa que o consumidor talvez não receba um produto idêntico ao apresentado.

Com isso, os anunciantes escapam das reclamações relacionadas ao direito do consumidor, pois o Código de Defesa do Consumidor é explícito ao proibir, em seu art. 37, a publicidade enganosa, caracterizando-a como "qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, característica, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços". Mesmo assim, os fornecedores continuam enganando consumidores e tendo lucros abusivos em cima de anúncios diversos com fotos ou imagens meramente ilustrativas.

Quantos anúncios, embalagens e contratos precisarão de frases tão tolas quanto óbvias, quanto "foto meramente ilustrativa", para que se faça algo em benefício de milhões de consumidores?

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.872/2009

Declara patrimônio cultural do Estado o rádio Motobras, produzido no Município de Brazópolis, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio cultural do Estado o rádio Motobras, produzido no Município de Brazópolis.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao registro do patrimônio cultural de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar como patrimônio cultural do Estado o rádio Motobras, produzido no Município de Brazópolis pela única empresa desse ramo instalada em Minas Gerais.

A Audiomótor Comercial e Industrial Ltda., empresa fabricante de rádios receptores e autorrádios da marca Motobras, foi instalada nesse Município, em dezembro de 1992, por Carlos Donizeti de Lima, Ronald Assali e Masami Okazaki, três pessoas que tinham o sonho e a vontade de produzir rádios de qualidade e de se tornarem os maiores fabricantes de rádios portáteis do Brasil.

O sonho de produzir rádios de qualidade correspondia ao anseio de produzir um bem que ajudasse a preencher as necessidades de informação e comunicação das mais longínquas localidades do Brasil, interligando a população brasileira, para quem o rádio é um bem de primeira necessidade.

Com esse objetivo, encontraram em Brazópolis o apoio do Prefeito, Sr. José Fernandes dos Reis, que cedeu um galpão para que começassem uma pequena linha de produção para a fabricação de rádios. Este foi o início da vida da Audiomótor, que hoje se confunde com sua marca Motobras, tornando-se uma realidade o sonho dos três fundadores de alcançar a liderança no segmento de rádios portáteis e oferecer aos consumidores produtos de qualidade.

Atualmente, com o apoio do governo de Minas Gerais, a empresa emprega 140 funcionários, sendo que 90% desses colaboradores encontraram na empresa seu primeiro emprego. São duas unidades fabris, ocupando uma área de 8.805m² em Brazópolis, e um escritório em São Paulo (SP). É a única fabricante de rádios de ondas curtas no Brasil.

A ideia de produzir rádios de ondas curtas surgiu da carência, no mercado, de um aparelho que captasse as ondas das rádios das principais cidades brasileiras e até do exterior, em todas as localidades da imensidão do território brasileiro, levando entretenimento e principalmente informações, para que as pessoas não ficassem alheias ao que acontecia fora de sua região.

O objetivo principal da empresa está sendo atingido, pois sua versatilidade vem sendo reconhecida pelos consumidores de todos os pontos do País, e ela tem recebido muitos elogios com relação ao desempenho dos aparelhos, mesmo em regiões distantes, onde as condições de recepção são difíceis.

A Motobras prima pela qualidade de seus produtos, que utilizam uma tecnologia 100% nacional. Sua recepção e qualidade sonora são altamente reconhecidas pelos lojistas e consumidores, e a preocupação com a qualidade faz com que a empresa invista constantemente em novos processos e treinamento de mão de obra: atualmente, ela está implantando o sistema ISO 9001: 2008.

Com mais de 11 mil clientes do Oiapoque ao Chuí, possui uma extensa rede de assistência técnica espalhada por todo o território nacional, o que dá segurança aos consumidores. Hoje, seu grande sonho é fabricar no Brasil rádios com tecnologia digital, para o que aguarda a definição do governo quanto ao sistema a ser usado no País para transmissão.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.873/2009

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2009.

Inácio Franco

Justificação: O projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental, entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo exercer atividades relacionadas a preservação do meio ambiente, especificamente no combate aos atos de degradação ambiental, visando à recuperação de ambientes degradados, à prestação de serviços para a educação ambiental, pesquisas científicas e outros.

Vê-se a relevância que a referida associação tem na preservação do meio ambiente, não só para o Estado, mas para toda a comunidade diante da multiplicação de suas ações.

Por estas razões e acreditando nos benefícios que esta proposição trará, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.792/2009, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja encaminhado ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do DNIT pedido de providências para que seja realizada a pavimentação asfáltica do trecho da BR-352 que liga Cedro do Abaeté a Tiros. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.793/2009, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Planejamento pedido de providências para a renovação do contrato de comodato entre o Estado e o Flamengo Futebol Clube de Cataguases para que este possa permanecer por mais 50 anos no imóvel que ocupa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.794/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências para garantir a matrícula de todos os alunos do ensino médio na rede pública estadual, inclusive com formação profissional.

Nº 4.795/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Ciência e Tecnologia pedido de providências para que seja instalada unidade da Uemg ou da Unimontes no Município de Teófilo Otôni, a fim de sanar a carência de vagas no ensino superior na cidade. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 4.796/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Teófilo Otôni pedido de providências para que implante linha regular de transporte coletivo com itinerário entre o centro da cidade e o câmpus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.797/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja revisto o Programa Poupança Jovem, a fim de garantir o pagamento mensal do benefício, observado o desempenho do aluno. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.798/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Teófilo Otôni pedido de providências para que seja implantada a Coordenadoria Municipal de Juventude. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.799/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Esportes e da Juventude pedido de providências para a instalação de um telecentro na sede da União dos Estudantes de Teófilo Otôni e em bairros populares do Município, visando à capacitação de jovens lideranças comunitárias.

Nº 4.800/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Educação e Cultura pedido de providências para que efetive as ações mencionadas, em favor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Nº 4.801/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Educação e Cultura pedido de providências para que atenda a pauta de reivindicações que menciona, dos estudantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Turismo (4), de Participação Popular e de Transporte, de Educação (2) e de Direitos Humanos e do Deputado Dinis Pinheiro.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Participação Popular e dos Deputados Tiago Ulisses e Elmiro Nascimento.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença, nas galerias, de participantes do Projeto Educação para a Cidadania, estudantes de Direito da Faculdade Dinâmica Vale do Piranga, do Município de Ponte Nova. Nós cumprimentamos todos em nome da Assembleia e parabenizamos os estudantes. Esperamos que tenham uma boa estada na nossa Assembleia, que é a Casa do povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

A Presidência anuncia aos colegas e a todos que no domingo passado, dia 11, aniversariou o colega Deputado Carlos Pimenta e hoje aniversaria o Deputado João Leite. A ambos, felicidades e muita luz na caminhada.

Oradores Inscritos

- O Deputado Ivair Nogueira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Com a palavra, o Deputado Délio Malheiros.

- Os Deputados Délio Malheiros, Vanderlei Miranda, Weliton Prado e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Participação Popular - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 8/10/2009, da Proposta de Ação Legislativa nº 725/2008, de autoria popular, na forma de requerimentos apresentados, e rejeição, na mesma reunião, das Propostas de Ação Legislativa nºs 932, 934, 939, 946 e 952/2008, de autoria popular.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 16/2007, 2.926/2008, 3.351, 3.352, 3.441 e 3.442/2009 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Estrada Real pedido de providências para analisar a viabilidade de repasses à área da saúde do Município de Passa-Quatro, direcionados à Santa Casa, tendo em vista que o Município faz parte do Circuito Estrada Real. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado de Minas Gerais - Federaminas - pedido de providências para que seja estudada a possibilidade de formar parceria com o Município de Passa-Quatro, visando a reforma da sede atual da Associação Comercial, Industrial e Agrícola desse Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado aos Diretores Regionais do Sebrae e do Senac de Minas Gerais pedido de informações sobre a possibilidade de celebração de convênios com o Município de Passa-Quatro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Turismo em que solicita seja encaminhado ao Gerente Regional do Patrimônio da União, Sr. Rogério Aranha, pedido de informações sobre a real situação dos imóveis pertencentes à ex-Rede Ferroviária Federal e hoje propriedade da União, localizados no Município de Passa-Quatro. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento das Comissões de Participação Popular e de Transporte em que solicitam seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que se adotem medidas que impeçam os motoristas de veículos pesados de utilizar rotas de fuga para evitar os pedágios da MG-050, bem como medidas compensatórias aos Municípios que hoje sofrem os efeitos de tal prática. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira cópias dos registros dos 150 atendimentos prestados pelo médico Dr. Gustavo Mendes aos presos vítimas de violências da cadeia pública de Oliveira. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Educação em que solicita seja encaminhado ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pedido de informações sobre a possibilidade de utilização de verbas depositadas em favor do Município de Januária e que ainda não foram repassadas às creches desse Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Educação em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.968/2007. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro em que solicita seja enviado ofício ao Executivo de Relações Institucionais da Oi Operadora, Sr. Marcos Antônio Borges, para que viabilize a implantação do serviço de internet banda larga no Município de Ibitiré. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Almir Paraca. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior). Levanta-se a reunião.

Ata da 21ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 23/9/2009

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Sávio Souza Cruz, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão e Weliton Prado. Nos termos do art. 125, § 3º, do Regimento Interno, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, as características e o potencial de expansão dos setores de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica em Minas Gerais e no Brasil. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Robésio Maciel de Sena, Diretor de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE -, representando o Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, Josias Matos de Araújo; Sérgio Rezende Silveira, Diretor de Fontes Energéticas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, representando o Secretário, Sérgio Alair Barroso; Amauri Reigado Costa Oliveira, Superintendente de Planejamento, Estudos e Projetos de Expansão da Distribuição; Evandro Leite Vasconcelos, Superintendente de Planejamento e Operação de Geração de Transmissão; e José Hélio dos Santos, Engenheiro de Planejamento para Expansão, representando o Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, Djalma Bastos Moraes, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas

considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados a presença e as informações prestadas e aos parlamentares o comparecimento, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2009.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Célio Moreira - Ronaldo Magalhães.

Ata da 22ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 30/9/2009

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Célio Moreira e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Guilherme Machado Filho, Gerente de Análise e Coordenação Legislativa da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, em resposta a questionamento sobre o procedimento referente ao agrupamento de ações da Codemig, com participação daquela empresa. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente informa que os requerimentos do Deputado Almir Paraca em que solicita a realização de audiência pública para discutir as principais questões sobre os projetos de lei enviados ao Congresso pelo Presidente Lula, estabelecendo o novo marco regulatório de exploração do petróleo na camada pré-sal, e do Deputado Weliton Prado em que solicita a realização de audiência pública para colher sugestões de Minas Gerais para os projetos em tramitação no Congresso Nacional que vão regulamentar a exploração do pré-sal, bem como para discutir a distribuição entre os Estados brasileiros de "royalties" para a exploração da camada pré-sal, foram encaminhados à Comissão Especial do Pré-Sal, constituída para debater este tema. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Ana Maria Resende, Presidente.

Ata da 21ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 30/9/2009

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Braulio Braz, Ronaldo Magalhães e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar pareceres de redação final. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.810, 2.869/2008, 3.327 e 3.499/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.560, 3.593 e 3.597/2009 (Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.810, 2.869/2008, 3.327 e 3.499/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); 3.560, 3.593 e 3.597/2009 (relator: Deputado Dimas Fabiano). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães - Ademir Lucas.

Ata da 17ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 30/9/2009

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Ruy Muniz (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do DEM), membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Doutor Ronaldo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ruy Muniz, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre os critérios adotados para fiscalização dos veículos no Estado. Registra-se a presença do Deputado Rêmoló Aloise. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Waltair Vasconcelos Sobrinho, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais; Ten.-Cel. Adilson Prado, Assessor de Trânsito, da Diretoria de Meio Ambiente de Trânsito, representando Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG; Carlos Antônio Azevedo, Auxiliar Administrativo, e Ronaldo de Assis Carvalho, Gerente de Fiscalização, representando José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG; Marcos Antônio de Oliveira, Gerente de Operação da Área Central, representando o Sr. Ramon Victor Cesar, Diretor-Presidente da - BHTRANS; Guilherme Durães, Presidente da Associação Mineira de Medicina de Tráfego - Ammetra -, e a Sra. Tânia Raquel Queiroz Muniz, Vice-Presidente - Ammetra, que são convidados a tomar assento à mesa. Retira-se da Reunião o Deputado Rêmoló Aloise. O Presidente Deputado Ruy Muniz, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Juninho Araújo, Presidente - Délio Malheiros.

Ata da 27ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 30/9/2009

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Ademir Lucas e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.621

a 4.626, 4.629, e 4.639/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.668/2008 e 3.562/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Weliton Prado (2) em que solicita seja realizada audiência pública com a finalidade de debater a decisão do Prefeito Municipal de Belo Horizonte de conferir poder de polícia de trânsito à Guarda Municipal; e seja realizada visita à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari-BH -, destinada a conhecer o funcionamento desse órgão, bem como o julgamento dos recursos contra penalidades impostas pela BHTRANS; e Carlin Moura em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Participação Popular, em Malacacheta, com a finalidade de debater, em audiência pública, a falta dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município, bem como a construção dos trechos de estradas faltantes na região, em especial o que liga Malacacheta a Água Boa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Ademir Lucas, Presidente - Wander Borges.

Ata da 19ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/10/2009

Às 9h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Eros Biondini e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência da Sra. Jussara Maria Rocha, Superintendente de Políticas do Turismo da Secretaria de Turismo, publicada no "Diário do Legislativo" em 17/9/2009. Registra-se a presença do Deputado Carlos Gomes. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.656/2009. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.561 e 3.577/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2009.

Tenente Lúcio, Presidente - Carlos Gomes - Fábio Avelar.

Ata da 21ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/10/2009

Às 14h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta (substituindo o Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT) e os Deputados Zé Maia, Domingos Sávio (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BSD) e Tiago Ulisses (substituindo o Deputado Juarez Távora, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita ao membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" em 10/10/2009: ofícios da Sra. Rosani A. Araújo, Coordenadora de Logística e Execução da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia (2); dos Srs. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário Adjunto de Fazenda; e Daniel Alves Natalizi, Coordenador de Parcerias Estaduais do Cnpq. Em seguida informa que está aberto até o dia 7/10/2009 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 3.742/2009. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Mensagem 350/2009 (Deputado Lafayette de Andrada) em turno único; e Projetos de Lei nºs 3.149/2009 (Deputado Juarez Távora), 3.300/2009 (Deputado Lafayette de Andrada); 3.515/2009 (Deputado Adelmo Carneiro Leão) no 2º turno; 2.132/2009 (Deputado Inácio Franco) e 3.115/2009 (Deputado Adelmo Carneiro Leão) no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Ofício do Tribunal de Contas nº 25/2009 por meio projeto de resolução (relator: Deputado Zé Maia). A Deputada Cecília Ferramenta se retira da reunião. Registra-se a presença do Deputado Lafayette de Andrada. A seguir são aprovados também, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.487/2009) na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Lafayette de Andrada); e pela aprovação, no 1º turno, da Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.255/2009 (relator: Deputado Zé Maia). Registra-se a presença do Deputado Antônio Júlio. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Domingos Sávio, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.123/2008, na forma do vencido no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Cecília Ferramenta. Os Projetos de Lei nºs 3.238/2009 e 3.679/2009 são retirados de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Juarez Távora, Presidente - Antônio Júlio.

Ata da 25ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 6/10/2009

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Delvito Alves, Padre João, Ronaldo Magalhães e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.775 e 3.782/2009 (Deputado Gilberto Abramo); 3.776, 3.780 e 3.781/2009 (Deputado Delvito Alves); 3.772, 3.783, 3.785, 3.787 e 3.789/2009 (Deputado Ronaldo Magalhães); 3.773, 3.778, 3.779 e 3.788/2009 (Deputado Sebastião Costa); 3.774, 3.784 e 3.786/2009 (Deputado Chico Uejo); 3.790/2009 (Deputado Padre João); 3.777, 3.791 e 3.792/2009 (Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Sebastião Costa, conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.960/2009 com as Emendas nºs 1 e 2, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Padre João. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.353/2009 deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo regimental solicitada pelo relator, Deputado Ronaldo Magalhães. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.481/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa), que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1 e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma de cinco projetos de lei, é distribuído em avulso. Os Projetos de Lei nºs 3.490, 3.613, 3.667, 3.697 e 3.699/2009 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Delvito Alves, aprovado pela Comissão. É convertido em diligência às Secretarias de Saúde e de Defesa Social e à Subsecretaria Antidrogas o

Projeto de Lei nº 3.639/2009 (relator: Deputado Delvito Alves). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.640/2009 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.602/2009 com a Emenda nº 1, 3.744 e 3.760/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa); 3.643 e 3.769/2009 (relator: Deputado Ronaldo Magalhães); 3.746, 3.749, 3.762, 3.763, 3.768 e 3.770/2009 (relator: Deputado Delvito Alves, em virtude de redistribuição); 3.766/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 3.771/2009 (relator: Deputado Padre João). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 3.757 a 3.759 e 3.767/2009; ao DER-MG, o Projeto de Lei nº 3.764/2009; e ao Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei nº 3.755/2009. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Almir Paraca, em que solicita seja encaminhada ao Conselho de Justiça Federal manifestação de apoio à instalação de uma vara da Justiça Federal na Comarca de Paracatu; e Delvito Alves, em que solicita seja realizada audiência pública em Unai para debater a Lei nº 18.399, de 2009, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da Região Noroeste do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se amanhã, dia 7/10/2009, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo - Fábio Avelar - Ronaldo Magalhães.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/10/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.398/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 2.962/2009, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 3.255/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 3.368/2009, do Deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.309/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno; e 3.487/2009, do Deputado Zé Maia, na forma do vencido em 1º turno.

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.257/2009.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/10/2009

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.679/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, que determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS colocarem em local visível e de maior circulação de público letrado com a seguinte frase: "Temos convênio com o SUS", na forma que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela aprovação

da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.556/2008, da Deputada Gláucia Brandão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência nos locais que especifica. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.149/2009, do Deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Laranjal o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.255/2009, do Governador do Estado, que cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - HidroEx, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.300/2009, do Deputado Domingos Sávio, que altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Ijaci nos termos da Lei nº 11.620, de 4/10/94. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.515/2009, do Deputado André Quintão, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.599, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.439/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis nº 15.787, de 27/10/2005, e nº 17.006, de 25/9/2007, e transforma cargos pertencentes ao Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.553/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 166, de 25/1/2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 21ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 15/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 4.783/2009, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 2ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL DO PRÉ-SAL, a realizar-se às 10 horas do dia 15/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 27ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 15/10/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, João Leite, Lafayette de Andrada e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/10/2009, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Elmiro Nascimento, Presidente `ad hoc"

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.530/2009

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Referência, Apoio, Prevenção e Promoção à Saúde - Grupo Crescer -, com sede no Município de Além Paraíba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.530/2009 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Referência, Apoio, Prevenção e Promoção à Saúde - Grupo Crescer -, com sede no Município de Além Paraíba, fundado em 2006, sem fins lucrativos, que tem por escopo defender os direitos e os interesses dos portadores de patologias crônicas, especialmente do vírus HIV.

Com esse propósito, luta contra o preconceito, a discriminação e as formas desrespeitosas de tratamento dispensado às pessoas soropositivas ou com enfermidades crônicas; orienta sobre assistência médica, psicológica, odontológica e de enfermagem, por meio de encaminhamento clínico ou social; promove o intercâmbio de experiências e informações com seus assistidos e familiares, por meio de eventos de esporte, lazer e cultura.

Pela importância do trabalho desenvolvido, acreditamos ser o Grupo Crescer merecedor do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.530/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.772/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Rio Branco, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/9/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.772/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Rio Branco, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 31 que os cargos de sua administração não serão remunerados; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a fundação congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.772/2009 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gustavo Valadares - Ademir Lucas - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.131/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, a proposição em epígrafe dispõe sobre diretrizes e procedimentos para reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico.

Durante a tramitação, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.660/2008, do Deputado Braulio Braz, por guardar semelhança com a matéria em pauta.

A Comissão de Constituição e Justiça deixou de exarar seu parecer, em decorrência do disposto no art. 140 do Regimento Interno. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a matéria a esta Comissão, nos termos regimentais, para ser analisada quanto à repercussão financeira.

Fundamentação

O projeto dispõe sobre destinação final adequada ao lixo tecnológico, em especial: monitores e televisores, baterias e pilhas, componentes e periféricos de computadores, produtos magnetizados e aparelhos celulares.

O autor alega que a intensa aceleração industrial acarreta grave problema ambiental: o lixo tecnológico.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou que parcela considerável de seus dispositivos já integra a legislação vigente. Entretanto, declarou que essa legislação pode ser atualizada e, assim, apresentou o Substitutivo nº 1.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que a matéria, com os aperfeiçoamentos propostos, não encontra óbice a sua tramitação, por não gerar despesa para os cofres públicos. O projeto dispõe exclusivamente sobre o setor privado, ao impor-lhe obrigações. Como corolário, entendemos que o projeto não contraria a legislação sobre finanças públicas. Temos idêntico entendimento sobre o projeto anexado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.131/2008 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Inácio Franco, relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Juarez Távora.

Parecer sobre A subemenda nº 1 à emenda nº 1 APRESENTADA NO 1º TURNO ao projeto de lei nº 2.366/2008

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em análise determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS colocarem em local visível e de maior circulação de público letrado com a seguinte frase: "Temos convênio com o SUS", na forma que menciona.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1 a ele apresentada.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.366/2008 tem por objetivo acrescentar, no texto da proposição, a obrigatoriedade de afixação, na fachada externa das instituições de saúde conveniadas com o SUS, do símbolo oficial do Sistema Único de Saúde, além do letrado com a frase "Temos convênio com o SUS" e a relação das especialidades de saúde oferecidas pelo convênio, conforme já dispunha a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

O § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 8.080, de 1990, chamada Lei Orgânica da Saúde, estabelece que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar, e o § 2º do art. 26 da mesma lei determina que os serviços contratados se submeterão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

A emenda apresentada aprimora o que se pretende alcançar com a proposição, que visa evitar que o usuário do SUS, quando necessitar de

atendimento médico, tenha de passar por várias instituições até chegar à que tem convênio com o sistema, onde será efetivamente atendido.

Por ocasião do 20º aniversário do SUS, em 2008, iniciou-se um movimento para divulgar e valorizar os avanços obtidos desde a implementação do sistema. Em 1991, o Ministério da Saúde editou a cartilha intitulada "ABC do SUS: Comunicação Visual – Instruções Básicas" para orientar o emprego correto da identidade visual ou logomarca do SUS. Embora afirme que a utilização correta da logomarca é fundamental para a difusão e consolidação da imagem do SUS como um sistema sólido, organizado e eficaz, o documento não tem caráter imperativo, ou seja, não institui a obrigatoriedade de que as unidades de saúde integrantes do SUS utilizem a logomarca oficial do sistema. Por esse motivo, diversas instituições de saúde deixam de cumprir a orientação dada pelo Ministério.

Esta Comissão considera que a colocação da logomarca do SUS em todas as unidades de prestação de serviços SUS, inclusive naquelas que são contratadas ou conveniadas com o sistema, contribui para divulgar e popularizar o símbolo, providência importante para que o SUS seja identificado, defendido e valorizado por todos os brasileiros.

Portanto, parece-nos oportuna a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.366/2008.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Rinaldo, relator - Fahim Sawan.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.717/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela "dispõe sobre a proibição e a substituição das embalagens plásticas à base de polietileno, polipropileno e o PET à base de propileno utilizadas para o acondicionamento de gêneros alimentícios, bebidas e cosméticos".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/9/2009, foi a proposição distribuída a esta Comissão, para receber parecer, em conformidade com o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende vedar a utilização de embalagens plásticas à base de polietileno, polipropileno e propileno para acondicionamento de produtos alimentícios, bebidas e cosméticos, conforme previsão constante no art. 1º do projeto. Ao mesmo tempo, obriga os fornecedores que utilizam esses produtos como embalagem a substituí-los por plástico biodegradável.

O autor do projeto manifesta sua preocupação com a proteção da vida e da saúde das pessoas, na medida em que os produtos mencionados mostram-se potencialmente danosos quando descartados, pois podem levar dezenas de anos para se decompor quando lançados no meio ambiente, causando transtornos de toda a ordem. Deve ser levado em conta, também, que são poucos os Municípios mineiros que procedem à coleta seletiva do lixo, o que agrava ainda mais a situação, com reflexos na qualidade de vida das pessoas.

Propostas com conteúdo similar têm sido apresentadas em inúmeras Casas Legislativas de Municípios e Estados de todo o País, tendo-se transformado em lei, em muitos casos, conforme ocorreu na Capital mineira.

É importante enfatizar a inexistência de normas federais sobre a matéria, lembrando que ainda tramita na Câmara Federal a proposta de uma lei nacional sobre resíduos sólidos bem como outros projetos que versam especificamente sobre a vedação do uso de embalagens plásticas à base dos produtos cogitados na proposta em apreço.

Esta Casa Legislativa, na vanguarda dos acontecimentos, editou a Lei nº 18.031, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo em 12/1/2009. A norma definiu a gestão dos resíduos sólidos no Estado estabelecendo princípios e diretrizes compatíveis com a ação governamental e com a necessidade de proteção ao meio ambiente, um dos graves problemas a ser enfrentado.

A retirada do mercado de produtos costumeiramente comercializados tem gerado controvérsias de toda a ordem e a formulação de ações, por parte daqueles que se sentem prejudicados, às instâncias judiciárias do País, suscitando a constitucionalidade das leis editadas sobre a matéria.

Recentemente o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF - negou referendo à liminar concedida pelo relator da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.937-7, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, proposta contra o Governador do Estado de São Paulo e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que versa sobre lei daquela unidade federada que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Em que pese ao fato de tratar-se de provimento cautelar, pode-se considerar o julgado uma verdadeira reorientação dessa Corte, que, até então, não reconhecia a competência dos Estados membros para editar leis sobre a matéria.

Não se pode afastar, portanto, a prerrogativa desta Casa Legislativa para dispor sobre o tema, já que as propostas relativas a conservação da natureza, defesa do solo, dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição encontram-se entre aquelas arroladas no art. 24 da Constituição Federal, que define a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre o assunto.

A Carta mineira, por sua vez, no art. 61, inciso XVIII, atribui competência ao Legislativo para dispor sobre as matérias de que trata o art. 24 da Constituição da República, reconhecendo a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reputando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Estado e à coletividade o dever de defendê-lo e conservá-lo para as

gerações presentes e futuras (art. 214).

Não existe, por outro lado, vício a inviabilizar a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entretanto, o parágrafo único do art. 1º da proposição, no nosso entender, deve ser suprimido, por conter vício de inconstitucionalidade, uma vez que não compete ao Estado membro estipular, por meio de lei, o tipo de embalagem a ser utilizado pelo fornecedor do produto. Com efeito, o fabricante tem plena liberdade de escolher, entre as possíveis embalagens existentes no mercado, aquela que melhor lhe convém sob o ponto de vista estético, econômico ou que seja mais adequada ao processo de fabricação dos produtos, não podendo ser cerceado, assim, por uma norma estadual. Deve ser suprimida, também, a cláusula que prevê a regulamentação da lei e deve ser inserido comando penalizando os fornecedores que descumprirem os comandos ali inseridos, o que motivou a formulação das emendas apresentadas ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.717/2009 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gustavo Valadares - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.123/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 3º da Lei nº 14.937, de 13/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva alterar a legislação relativa ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no que se refere à isenção desse tributo no caso de veículos adquiridos por pessoas deficientes.

A hipótese de isenção atualmente prevista na Lei nº 14.937, de 2003, com as alterações realizadas pela Lei nº 17.247, de 2007, alcança apenas veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta (SAE).

Tal como aprovado no 1º turno, o projeto pretende retornar ao formato do benefício fiscal vigente antes da alteração efetuada pela Lei nº 17.247, de 2007, alcançando o veículo de pessoa portadora de deficiência física adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário, ou seja, sem a limitação a veículo novo e sem a restrição de potência.

A proposta aprovada no 1º turno é mais justa, pois, além de incluir entre os beneficiários aqueles que têm menor poder aquisitivo e somente podem adquirir veículo usado, estende a isenção do IPVA, atualmente restrita ao exercício em que se dá o primeiro emplacamento, aos demais exercícios.

O texto aprovado no 1º turno está em consonância não apenas com os pressupostos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas também com os princípios gerais do Direito. No universo de seis milhões de veículos registrados em Minas, somente 4.504 pertencem a portadores de deficiência, donde se conclui que a perda de receita relativa ao imposto não arrecadado deve ser relegada à seara da insignificância, nada representando no orçamento do Estado.

Por essas razões, esta Comissão ratifica a posição adotada quando analisou pela última vez a proposição, no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.123/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Domingos Sávio, relator - Antônio Júlio - Ademir Lucas - Inácio Franco - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 2.123/2008

(Redação do Vencido)

Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - veículo de pessoa portadora de deficiência física adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitar a sua utilização pelo proprietário;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2007.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.149/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Laranjal o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.149/2009, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Laranjal o imóvel constituído de terreno com área de 10.000m², situado no Distrito de São João do Sapucaia, nesse Município, para ser destinado ao funcionamento da Escola Municipal Artur Antônio Alves e à construção de uma quadra poliesportiva.

A proposição prevê ainda que esse imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada essa finalidade ou for desvirtuada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bens públicos é matéria tratada no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Tais normas exigem que a alienação somente poderá ser efetivada se autorizada por esta Casa Legislativa, se atender ao interesse público e se for estabelecido o retorno do bem ao patrimônio do doador, caso não seja utilizado com a finalidade prevista.

Ressalte-se que o projeto de lei em análise encontra-se em conformidade com a legislação vigente, não cria despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Portanto, não há impedimento a sua transformação em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.149/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Juarez Távora, relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Inácio Franco.

PROJETO DE LEI Nº 3.149/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Laranjal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Laranjal o imóvel constituído de terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito de São João do Sapucaia, nesse Município, e registrado sob o nº 19.716, a fls. 100 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Artur Antônio Alves e à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou for desvirtuada sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.255/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 apresentada em Plenário, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, e 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, será formulada, como parte deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto de lei em tela cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, dotada de autonomia administrativa e financeira, voltada para a defesa e preservação do meio ambiente no que se refere à gestão das águas, especialmente na capacitação e no desenvolvimento de recursos humanos, promoção de ações educativas, construção de banco de dados e prestação de serviços de interesse público.

Conforme comentamos em nosso parecer de 1º turno, a fundação que se pretende criar já existe como Centro de Pesquisa, Capacitação e Educação em Águas – Hidroex –, criado pelo Decreto nº 44.919, de 2008, como unidade suplementar da Reitoria da Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg. O Governo de Minas Gerais vem pleiteando seu reconhecimento como Centro Categoria II, em observância ao Programa Hidrológico Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco. Entretanto, para atingir essa qualificação, um centro de pesquisa precisa ter autonomia administrativa e financeira, o que se objetiva obter com o projeto em estudo.

O Substitutivo aprovado no 1º turno, da Comissão de Constituição e Justiça, teve a finalidade de aperfeiçoar o projeto quanto à técnica legislativa, além de adequar questões de jurisdição, competências, recursos mínimos para manutenção, sucessão em direitos e obrigações contraídos pelo centro de pesquisa, entre outras, sem, contudo, descaracterizar suas ideias centrais. A Emenda nº 1, apresentada em Plenário, visa à inclusão das águas minerais e potáveis de mesa como objetos de estudo e área de atuação da Fundação Hidroex.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices à aprovação da matéria. É certo que, se aprovado, o projeto acarretará aumento de despesa com pessoal no Estado. No entanto, deverá ser observada a preservação do equilíbrio fiscal, mantendo-se a estrita obediência aos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.255/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Zé Maia, relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 3.255/2009

(Redação do Vencido)

Cria a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Frutal.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, as expressões "Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas –

Hidroex –", "Fundação Hidroex" e "Hidroex" equivalem-se.

§ 2º - A Hidroex vincula-se à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes.

§ 3º - A Hidroex desenvolverá suas atividades em conjunto com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especial conforme projeto aprovado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco –, observados o Programa Hidrológico Internacional – PHI – e as normas jurídicas nacionais e dos países onde venha a atuar.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – A Hidroex tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar programas e projetos de defesa e preservação do meio ambiente, relativos à gestão das águas e dos recursos hídricos, envolvendo, em especial, a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos, a promoção de ações educativas, a construção de bancos de dados e a prestação de serviços de interesse público.

Art. 3º – São competências da Hidroex, entre outras:

I - criar e garantir condições de referência na formação e no desenvolvimento de recursos humanos, na pesquisa e na prestação de serviços, no que diz respeito a águas superficiais e subterrâneas;

II - estimular e desenvolver pesquisas, estudos e eventos na sua área de atuação;

III - participar do processo de criação e orientação da rede de órgãos e entidades de direito público e privado legalmente constituídos para atuar na área das águas superficiais e subterrâneas, incluídas as águas minerais e as potáveis de mesa, observada a legislação aplicável;

IV - promover e colaborar com a seleção e a capacitação de profissionais, mediante a realização de cursos presenciais, semipresenciais, a distância, de educação continuada, seminários, simpósios e conferências, para a proteção das águas e gerenciamento integrado das águas superficiais e subterrâneas;

V - colaborar na pesquisa e no estudo da realidade e dos cenários relativos às águas superficiais e subterrâneas, nas regiões em que atue;

VI - estabelecer parcerias com universidades, organizações do terceiro setor da economia, escolas, centros universitários e outras instituições de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, legalmente constituídas, com atuação permanente no âmbito dos recursos hídricos e da proteção e da conservação ambiental;

VII - organizar e manter sítio eletrônico e portal de dados e de referências das realidades hídrica e ambiental na sua área de atuação, com ênfase em práticas de gerenciamento sustentável dos recursos hídricos e disponibilização das tecnologias existentes;

VIII - colaborar com os sistemas de informações e dados relativos ao gerenciamento de águas e recursos hídricos;

IX - realizar atividades de mobilização social em torno de temas voltados para a proteção das águas e o gerenciamento dos recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, atendidos os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

X - desenvolver e aplicar ferramentas adequadas para educar diferentes comunidades, visando ao aprimoramento de sua qualidade de vida e à utilização sustentável da água;

XI - contribuir para o cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas e para a implementação dos objetivos do PHI;

XII - assistir tecnicamente formadores de políticas públicas, comunidades e profissionais na sua área de atuação;

XIII - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos financeiros de investimento ou financiamento para o desenvolvimento de suas atividades;

XIV - firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza para a prestação de serviços de consultoria, pesquisa, capacitação de recursos humanos, educação ambiental e outros relacionados à sua área de atuação;

XV - firmar termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público credenciadas nos termos da legislação estadual;

XVI - desenvolver outras atividades necessárias à realização das suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – A Hidroex tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Unidades Colegiadas:

a) Conselho Gestor;

b) Conselho Científico;

II - Direção Superior:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Assessoria de Comunicação Social;
- e) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- f) Diretoria de Pesquisa;
- g) Diretoria de Capacitação e Ensino.

§ 1º - As competências e a composição dos Conselhos Gestor e Científico, assim como as competências das unidades previstas no "caput" e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas em decreto, assegurada a participação da Unesco no Conselho Gestor.

§ 2º - A Hidroex será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos titulares das unidades a que se referem as alíneas "e", "f" e "g" do inciso III do "caput".

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 5º - Fica acrescentado ao item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, o item constante no Anexo I desta lei, que contém os quantitativos de DAI-unitário, FGI-unitário e GTE-unitário destinados à Hidroex.

Parágrafo único - A identificação dos DAIs, FGIs e GTEs a que se refere o "caput" será fixada em decreto.

Art. 6º - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os seguintes cargos de provimento em comissão, destinados à Hidroex:

I - cinco cargos de Administração Superior, sendo um cargo de Presidente, um de Vice-Presidente e três de Diretor;

II - trinta cargos do Grupo de Direção e Assessoramento.

§ 1º - Em função do disposto no "caput", fica acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.35, na forma constante no Anexo II desta lei.

§ 2º - Os cargos a que se refere o "caput" e as formas de recrutamento correspondentes serão definidos em regulamento.

§ 3º - Para o exercício do cargo de titular de unidade da estrutura orgânica será exigida qualificação profissional específica, definida com base nas necessidades técnicas e administrativas da Hidroex.

Art. 7º - A Hidroex poderá requisitar servidores de órgãos ou entidades integrantes da administração pública estadual.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º - Constituem patrimônio da Hidroex:

I - os bens e direitos de que venha a ser titular;

II - as ações e os legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que lhe venham a ser transferidos.

§ 1º - A alienação de bens da Hidroex dependerá de prévia aprovação do Conselho Gestor, observada a legislação pertinente.

§ 2º - Nas doações de terceiros, será respeitada a destinação declarada no instrumento do contrato.

§ 3º - Em caso de extinção, os bens e direitos da Hidroex reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei especial prescrever outra destinação.

Art. 9º – Constituem recursos da Hidroex:

I - as dotações consignadas no orçamento do Estado, anualmente, de forma a garantir os recursos necessários à manutenção da Hidroex;

II - os resultantes da receita diretamente arrecada, provenientes de contratos, convênios e acordos de qualquer natureza firmados para a prestação dos serviços a que se refere o inciso XIV do art. 3º;

III - os repasses, as subvenções e os auxílios concedidos por meio de convênios, consórcios ou outros ajustes com órgãos governamentais ou entidades nacionais ou internacionais;

IV - as doações ou os legados dos quais seja beneficiária;

V - outros recursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – O exercício financeiro da Hidroex coincidirá com o ano civil.

Art. 11 – O orçamento da Hidroex é uno e anual, compreende as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas e será integrante do orçamento fiscal do Estado.

Art. 12 – A Hidroex sucederá a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações que ela tenha contraído por intermédio do Centro de Pesquisa, Capacitação e Educação em Águas, criado pelo art. 1º do Decreto nº 44.919, de 14 de outubro de 2008.

Art. 13 – À Hidroex caberá a elaboração de seu estatuto no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 14 – A Hidroex celebrará Acordo de Resultados, nos termos da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008.

Art. 15 – A Sectes e a Uemg prestarão apoio logístico e operacional à Hidroex até a sua instalação.

Art. 16 – A Advocacia-Geral do Estado – AGE – representará a Hidroex nos processos judiciais em que esta for parte ou interessada até a implantação de sua Procuradoria, que atuará segundo as diretrizes técnicas do Advogado-Geral do Estado.

Art. 17 – Fica acrescido o seguinte item 5 à alínea "b" do inciso II do art. 4º da Lei Delegada nº 115, de 25 de janeiro de 2007:

"Art. 4º – (...)

II - (...)

b) (...)

5 - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex."

Art. 18 – Fica acrescida a seguinte alínea "i" ao inciso II do art. 28 da Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007:

"Art. 28 – (...)

II - (...)

i) Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex –;"

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO IV

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 12 e o inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

IV.1 - Quantitativos de DAI-Unitário, FGI-Unitário e GTE-Unitário Atribuídos às Autarquias e Fundações do Poder Executivo

Fundações			
Entidades	Quantitativo de	Quantitativo de	Quantativo de

	DAI-Unitário	FGI-Unitário	GTE-Unitário
(...)	(...)	(...)	(...)
Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex	126,00	46,89	18,00"

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 6º da Lei nº , de de de 2009)

"ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da

Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas Específicas Criadas e Extintas e sua Correlação

(...)

V.35 - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas – Hidroex

V.35.1 - Cargos em Comissão da Administração Superior

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-HR	7.500,00
Vice-Presidente	1	VP-HR	6.000,00
Diretor	3	DR-HR	6.000,00

V.35.2 - Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAI-Unitário)
DAI-1	7	7,00
DAI-6	5	10,00
DAI-11	5	15,00
DAI-16	4	16,00
DAI-20	2	12,00
DAI-24	2	16,00
DAI-26	5	50,00
TOTAL	30	126,00"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.300/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe altera a destinação do imóvel doado ao Município de Ijaci, nos termos da Lei nº 11.620, de 4 de outubro de 1994.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos no final deste parecer a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.300/2009, na forma aprovada no 1º turno, estabelece, em seu art. 1º, que o imóvel de que trata a Lei nº 11.620, de 4/10/94, passa a destinar-se à construção de casas populares; e, no parágrafo único desse dispositivo, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Ademais, revoga, no art. 2º, a cláusula de reversão contida na Lei nº 11.620, de 1994.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pelo projeto de lei em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, transformado em lei, não representará despesas para o erário e não acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.300/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Antônio Júlio, relator - Ademir Lucas - Inácio Franco - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 3.300/2009

(Redação do Vencido)

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 11.620, de 4 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Ijaci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 11.620, de 4 de outubro de 1994, passa a destinar-se à construção de casas populares.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no "caput".

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 11.620, de 1994.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.515/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado André Quintão e tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei nº 14.599, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos no final deste parecer a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.515/2009, na forma aprovada em Plenário, concede ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.599, de 23/1/2003, o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei para a consecução das obras destinadas à construção de casas populares a que se refere o parágrafo único do art. 1º dessa lei, além de prever sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo esse prazo, a obrigação prevista não tiver sido cumprida.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pelo projeto de lei em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de

1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, transformado em lei, não representará despesas para o erário e não acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.515/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Inácio Franco - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 3.515/2009

(Redação do Vencido)

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.599, de 23 de janeiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.599, de 23 de janeiro de 2003, o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei para a consecução das obras destinadas à construção de casas populares a que se refere o parágrafo único do art. 1º dessa lei.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 14.599, de 2003, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não tiver sido cumprido o disposto no parágrafo único do art. 1º dessa lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 16/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 16/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que obriga a implantação do processo de coleta seletiva de lixo em "shopping centers" e em outros estabelecimentos que especifica no Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 16/2007

Altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na ementa, no art. 1º e no "caput" do art. 4º-A da Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, o termo "lixo" fica substituído pelo termo "resíduos sólidos".

Art. 2º - O inciso III do art. 4º-A da Lei nº 13.766, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - (...)

III - o material coletado será doado a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou, na falta destas, a instituições congêneres."

Art. 3º - Ficam acrescentados à Lei nº 13.766, de 2000, os seguintes arts. 4º-B e 4º-C:

"Art. 4º-B - Nos Municípios em que haja coleta seletiva de resíduos sólidos realizada pelo Serviço de Limpeza Urbana, as empresas de grande porte, os "shopping centers" com mais de cinquenta estabelecimentos comerciais, os condomínios industriais com cinquenta ou mais estabelecimentos e os condomínios residenciais com cinquenta ou mais habitações ficam obrigados a instituir coleta seletiva de resíduos sólidos.

Parágrafo único - Os recipientes para coleta seletiva de resíduos sólidos serão dispostos em locais de fácil acesso e identificados por meio das cores padronizadas para cada tipo de material, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Art. 4º-C - O descumprimento do disposto no art. 4º-B sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.500 Ufemgs (mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).".

Art. 4º - Será concedido prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei para a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 4º-B da Lei nº 13.766, de 2000, acrescentado por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 314/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 314/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro-Oeste - Adortrans -, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 314/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro-Oeste - Adortrans -, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Doentes Renais e Transplantados de Divinópolis e Região Centro-Oeste - Adortrans -, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.418/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.418/2008, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.418/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Voluntários Vida Viva de Campos Gerais, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.926/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.926/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que altera o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.926/2008

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 227-A:

"Art. 227-A – Fica autorizada a não execução fiscal de crédito tributário relativo ao ICMS de contribuinte inscrito em dívida ativa cujo valor total consolidado seja igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – O limite previsto no "caput" levará em conta a soma dos créditos tributários de cada contribuinte inscritos em dívida ativa do Estado."

Art. 2º – Fica revogado o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.351/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.351/2009, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece o relevante interesse coletivo, a utilidade pública e a importância das obras sociais das unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – localizadas no Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.351/2009

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – localizadas no Estado.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria da Apae far-se-á por lei específica, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.352/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.352/2009, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV – localizadas em Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.352/2009

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV – localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVV – localizadas no Estado.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de cada unidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria da SSVV far-se-á por lei específica, nos termos da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.441/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.441/2009, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de São João Evangelista o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.441/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Evangelista imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Praça Santana, nº 29, Bairro Cruzeiro, naquele Município, registrado sob o nº 11.246, a fls. 134 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Escola Municipal José Guimarães e dos projetos Curumim e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ronaldo Magalhães - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.442/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.442/2009, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.442/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica e revoga a Lei nº 13.203, de 15 de abril de 1999.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamogi imóvel com área de 734m² (setecentos e trinta e quatro metros quadrados), situado na Rua Rodolfo José Paula, naquele Município, registrado sob o nº 6.538, a fls. 145 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 13.203, de 15 de abril de 1999.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.525/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.525/2009, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação de Criadores de Arte, Produtores de Eventos Culturais e de Entretenimento – Acriar –, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.525/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Criadores de Arte, Produtores de Eventos Culturais e de Entretenimento – Acriar –, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Criadores de Arte, Produtores de Eventos Culturais e de Entretenimento – Acriar –, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.539/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.539/2009, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora do Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.539/2009

Declara de utilidade pública a Associação Corporação Musical Nossa Senhora do Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Corporação Musical Nossa Senhora do Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ronaldo Magalhães.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.601/2009, de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, que declara de utilidade pública o Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.601/2009

Declara de utilidade pública o Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ronaldo Magalhães - Ademir Lucas.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 13/10/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Manoel Gumercindo Marques, Vereador à Câmara Municipal de Piumhi, ocorrido em 11/10/2009, em Franca (SP). (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Carlos José Freitas Silveira, ocorrido em 9/10/2009, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2009

Objeto: aquisição de copos descartáveis. Pregoeira vencedora: Terrão Comércio e Representações Ltda. (lotes 1 e 2).

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2009

Objeto: aquisição de luminárias de emergência. Pregoeira vencedora: Ana Beatriz Ayres Domingos.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

